Câmara Municipal de C
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROGRAMA REFORMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 11 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut 007/
Fls. 009/

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 10 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROGRAMA REFORMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, com vistas à requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais de pessoas de baixa renda, nos termos da Lei.

Logo, verifica-se a importância da presente propositura, uma vez que irá garantir melhores condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade habitacional às pessoas de baixa renda, efetivando assim o direito fundamental à moradia.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a tramitação em "regime de urgência", nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo-PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:50 hs. Em: 10 / 02 / 2025
Jus Farias
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

AO EXPEDIENTE
Em: 11 / 02 / 2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 02 / 2025
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 02 / 2025
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 023 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROGRAMA REFORMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
SECRETÁRIO

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, com vistas à requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais de pessoas de baixa renda, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa previsto nesta Lei será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – grupo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

II – renda familiar per capita: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por um grupo familiar dividida pelo número de seus integrantes;

III – pessoas de baixa renda: as que tenham renda familiar até 02 (dois) salários mínimos, cuja renda deve ser atestada, sob responsabilidade pessoal, em regular procedimento administrativo pelo (s) responsável (is) do imóvel;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

IV – requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais: as intervenções destinadas à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade da moradia.

V – material de construção: os materiais necessários para execução das intervenções de requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º Para a execução do Programa Reforma Legal, fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, autorizado a:

I – conceder benefício assistencial às pessoas físicas beneficiárias para a aquisição de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação ou melhorias de unidades habitacionais dos grupos familiares;

II – conceder autorização de fornecimento de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares, os quais serão obtidos por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

III – fornecer a cessão de mão de obra própria da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação ou contratar empresa especializada por meio de procedimento licitatório.

§ 1º Se verificada a disponibilidade de mão de obra em cooperação com o beneficiário deste Programa, os serviços a serem executados com a ajuda dos interessados serão formalizados em termo de compromisso.

§ 2º O benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção deverá ser utilizado em rede de fornecedores credenciados, em situação regular perante a Administração municipal.

§ 3º O benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção deverá ser aplicada exclusivamente no imóvel de posse ou propriedade do beneficiário, devidamente comprovada, por ocasião da inscrição no processo de seleção do Programa.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

§ 4º É vedada a utilização dos benefícios de que trata esta Lei em imóveis de natureza exclusivamente comercial, uma vez que as intervenções devem ser realizadas na área residencial do imóvel.

Art. 4º O valor do benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os benefícios previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados pelos beneficiários deste Programa em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do benefício pela família beneficiada.

§ 2º Os valores serão disponibilizados aos beneficiários deste Programa mediante cartão magnético, conforme Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 5º Para participar do Programa, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrado no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do Setor de Habitação Social.

II – utilizar os benefícios em residências com área de construção de até 75 m² (setenta e cinco metros quadrados).

III – enquadrar-se como família de baixa renda.

IV – ser proprietário, possuidor legítimo, titular de domínio útil a qualquer título do imóvel que receberá a intervenção.

V – não possuir ou ser proprietário de outro imóvel.

VI – comprovar que reside no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO

Art. 6º A abertura do Programa para cadastro de beneficiários dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O valor a ser disponibilizado ao beneficiário, através do Programa Reforma Legal, será apurado mediante detalhamento das intervenções, por meio de estudo técnico realizado pela

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, em que deverão constar quais são as intervenções subsidiadas, o quantitativo e as especificações dos produtos, com base nos valores de mercado praticados no comércio local.

Art. 7º Para as reformas, ampliações ou melhorias de casas, nos casos previstos nesta Lei, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – cadastramento prévio do interessado na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, em quantitativo compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei;

II – estudo social realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, circunstanciado de forma a aferir as reais condições socioeconômicas dos interessados;

III – levantamento técnico do imóvel e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

IV – elaboração do projeto técnico pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

V – habilitação dos interessados para o recebimento do Cartão Reforma em procedimento administrativo instaurado na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para esse fim.

§ 1º Só serão habilitados os interessados que cumprirem o procedimento definido nos incisos I, II, III, IV e V, do caput deste artigo.

§ 2º Após a habilitação dos interessados, caso o quantitativo ultrapasse o valor descrito em dotação orçamentária para o Programa, será realizado sorteio para definição dos beneficiários.

§ 3º Os interessados que não forem contemplados no sorteio do parágrafo anterior poderão ser chamados na ordem da lista do sorteio, nas seguintes hipóteses:

I – nova disponibilidade orçamentária;

II – em caso de desistência de algum habilitado;

III – em caso de inabilitação por descumprimento de regra estabelecida nesta Lei.

Art. 8º Terão prioridade para obtenção do benefício:

I – família que passou por sinistro;

II – família em situação de vulnerabilidade social;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

III – família cujo responsável pelo sustento seja a mulher;

IV – pessoa com deficiência que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;

V – idoso (a) que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;

VI – família com menor renda familiar, dentro do limite do Programa.

§ 1º Os critérios especificados nos incisos deste artigo serão constatados no estudo social elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, constante no inciso II, do artigo 7º, desta Lei.

§ 2º O interessado que se enquadrar no maior número de critérios previstos nos incisos deste artigo terá preferência sobre os demais.

CAPÍTULO V
DO CARTÃO

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, disponibilizará aos beneficiários do Programa um cartão magnético com chip de identificação, denominado Cartão Reforma, que será o meio de pagamento nominal ou autorização de fornecimento, para que adquiram exclusivamente materiais de construção, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do benefício, a expedição do Cartão Reforma, tendo como titular o beneficiário do Programa, para crédito do valor deferido.

Parágrafo único. Expedido o cartão magnético com chip de identificação, este será entregue ao beneficiário do Programa na sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 11. Os cartões magnéticos com chip de identificação terão prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da sua expedição.

§ 1º Após o decurso do prazo mencionado no caput deste artigo, os cartões perderão sua validade, pela ausência de interesse do

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

beneficiário do Programa em adquirir os materiais de construção, não gerando direito adquirido ao beneficiário ou a terceiros.

§ 2º Em caso de perda da validade do cartão, o saldo creditado no cartão deverá ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 12. Após a entrega dos cartões magnéticos aos beneficiários do Programa, será de responsabilidade exclusiva destes o gerenciamento, administração e utilização do cartão.

§ 1º Em caso de perda ou roubo do cartão, o beneficiário do Programa deverá comunicar o ocorrido à autoridade policial, para que seja confeccionado Boletim de Ocorrência, sob pena de ser responsabilizado pela utilização indevida do cartão.

§ 2º Após a confecção do Boletim de Ocorrência, o beneficiário do Programa deverá protocolizar cópia do referido documento na sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 13. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do benefício, através do Programa Reforma Legal, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação.

CAPÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 14. Será garantido aos beneficiários do Programa de que trata esta Lei o direito à assistência técnica, que consiste na disponibilização dos projetos de reforma, ampliação e melhorias das unidades de habitação de interesse social, bem como o acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, topografia, nos casos necessários.

Parágrafo único. A assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na execução;

II – formalizar o processo de reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 15. Os serviços de assistência técnica de que trata o artigo anterior devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – servidores públicos do Município;

II – integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos em cooperação com o Município;

III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área; ou

IV – profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação ou registro de responsabilidade técnica.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 16. Como forma de registro e controle dos benefícios destinados aos beneficiários do Programa, deverá a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação manter cadastro digital de monitoramento dos beneficiários, com os seguintes documentos:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

I – cópia dos documentos pessoais de identificação do beneficiário do Programa e da composição familiar;

II – cópia do documento de comprovação do estado civil, se for o caso;

III – cópia do documento de comprovação de renda familiar;

IV – cópia do documento de comprovação de posse ou propriedade do imóvel;

V – cópia do estudo social de deferimento do benefício;

VI – registro fotográfico do imóvel antes da reforma;

VII – cópia do levantamento técnico com o quantitativo, especificações e valor de referência;

VIII – registro fotográfico do imóvel após a reforma.

Art. 17. Identificada a ocorrência de aplicação indevida dos recursos, competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação expedir relatório sobre a ocorrência, anexando todas as provas que corroborem as informações e remeter os documentos para apreciação do Secretário de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá acolher ou não a alegação de aplicação indevida dos recursos.

§ 1º Acolhida a alegação de aplicação indevida dos recursos, todos os documentos serão fotocopiados, devendo as fotocópias serem remetidas à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º Caso a alegação não seja acolhida, o pedido será arquivado.

Art. 18. A aplicação indevida dos recursos recebidos no âmbito do Programa previsto nesta Lei sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I – vedação ao recebimento de recursos ou benefícios no âmbito do Programa habitacional;

II – obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, em valor corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta Lei ficam obrigadas, mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do benefício.

§ 1º A família contemplada com os benefícios descritos nesta Lei fica impedida de receber novo benefício deste Programa, salvo comprovado caso fortuito, de força maior e imprevisível devidamente comprovado.

§ 2º A proibição citada no parágrafo anterior se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de divórcio ou separação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Habitação poderá auxiliar, em caráter consultivo, no planejamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do Programa.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 22. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal e do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de fevereiro de 2025; 202° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO (CPF 012.XXX.XXX-83) em 10/02/2025 13:35:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *André Luis Almeida Coutinho*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 003/2025, datado de 10/02/2025. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - 2025 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 10 de fevereiro de 2025.

André Luis Almeida Coutinho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/90A6-A2AF-9D95-D1D4 e informe o código 90A6-A2AF-9D95-D1D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 003/2025
PROGRAMA REFORMA LEGAL(CARTÃO REFORMA)

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — **ANEXO I**

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	VALOR	ANO
CARTÃO REFORMA	R$	300.000,00	300.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**300.000,00**	**300.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2026

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	VALOR	ANO
CARTÃO REFORMA	R$	300.000,00	300.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**300.000,00**	**300.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2027

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	VALOR	ANO
CARTÃO REFORMA	R$	300.000,00	300.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**300.000,00**	**300.000,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2025/2027

			Variação
RECEITA CORRENTE 2024	R$	**548.028.801,00**	100,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**580.163.559,00**	5,86%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2026)**	R$	**609.171.737,00**	5,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2027)**	R$	**639.630.324,00**	5,00%

IMPACTO COM INCLUSÃO DO PROGRAMA REFORMA LEGAL(CARTÃO REFORMA)

2025		
Previsão Orçamentária com o cartão reforma	**R$**	**300.000,00**
RC PREVISTA PARA 2025	**R$**	**580.163.559,00**
Total de Gastos		**300.000,00**
Índice de Gastos	**%**	**0,05%**

2026		
Previsão Orçamentária com o cartão reforma	**R$**	**300.000,00**
RC PREVISTA PARA 2026	**R$**	**609.171.737,00**
Total de Gastos	**R$**	**300.000,00**
Índice de Gastos	**%**	**0,05%**

2027		
Previsão Orçamentária com o cartão reforma	**R$**	**300.000,00**
RC PREVISTA PARA 2027	**R$**	**639.630.324,00**
Total de Gastos	**R$**	**300.000,00**
Índice de Gastos	**%**	**0,05%**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0AD1-8635-F637-3759 e informe o código 0AD1-8635-F637-3759

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1.1 - Receita Corrente com Projeção para 2025: R$ 580.163.559,00
1.2 - Receita Corrente com Projeção para 2026: R$ 609.171.737,00
1.3 - Receita Corrente com Projeção para 2027: R$ 639.630.324,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM O PROGRAMA REFORMA LEGAL(CARTÃO REFORMA)

2.1 - Gastos com o Programa reforma legal(cartão reforma) para 2025, consideramos o valor anual de até 300.000,00(Trezentos mil reais), utilizamos a mesma metodologia para os exercícios de 2026 e 2027.

PREVISÃO PARA 2025 — **Anexo II**

Valor Anual (Cartão Reforma)	R$	300.000,00
Total	**R$**	**300.000,00**

PREVISÃO PARA 2026

Valor Anual (Cartão Reforma)	R$	300.000,00
Total	**R$**	**300.000,00**

PREVISÃO PARA 2027

Valor Anual (Cartão Reforma)	R$	300.000,00
Total	**R$**	**300.000,00**

Cabedelo, 10 de fevereiro de 2025.

Maria Aparecida Pereira Rodrigues
Contadora Geral-CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0AD1-8635-F637-3759 e informe o código 0AD1-8635-F637-3759

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0AD1-8635-F637-3759

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 10/02/2025 12:36:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0AD1-8635-F637-3759

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO EM 11 / 02 / 2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 056 /2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
11 02 2025

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (11/02/2025), a propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 023/2025 – Do Prefeito Municipal – Institui, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 11 de fevereiro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 038

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº056 /2025 – Urgência Urgentíssima
Do Vereador Moisés "do Meninas Bar" e Outros

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [✓] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 11 de fevereiro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROGRAMA REFORMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Luis Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para exame e parecer, na conformidade do § 1º do art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 023/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal, André Luis Almeida Coutinho, e que *"Institui no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, e dá outras providências"*

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje dia 11 de fevereiro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa epigrafada, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo, em linhas gerais, conforme esclarece na Mensagem Governamental, instituir, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, com vistas à requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais de pessoas de baixa renda, nos termos da Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Justificando a iniciativa destaca a garantia de melhores condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade habitacional às pessoas de baixa renda, efetivando assim o direito fundamental à moradia.

Finalizando, Sua Excelência solicita apoio unânime dos Senhores vereadores e solicita tramitação em "regime de urgência" nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer princípio ou preceito constitucional vigente.

Eis o que preconiza a Constituição Federal, textualmente:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;***
> ***(...)"***

Com efeito, a propositura é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal nos termos do art. 44, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da matéria.

Urge aqui ressaltar, por ser oportuno, que o Chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário- Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesas, comprovando adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO [leis orçamentárias vigentes], nos termos dos incisos I e II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal; em observância ao previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

No mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público para o Município uma vez é fundamentado em premissas de Inclusão Social e respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, atendendo também aos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais sobre o direito à moradia adequada, bem

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

como aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o ODS 11, que trata de cidades e comunidades sustentáveis.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 023/2025**, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 11 de fevereiro de 2025.

Ver. BIRA CARVALHO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 023/2025 – do Prefeito Municipal

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [X] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 11 de fevereiro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 023/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por 14 (quatorze) votos favoráveis, registrando-se 01 (um) vereadores ausente**, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 11-02-2025.

Em, 12/02/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/02/2025.

Vanessa Leite
VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 049/2025.

Cabedelo (PB), em 12 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 007/2025** o **Projeto de Lei nº 023/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROGRAMA REFORMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro do corrente, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 12/02/25
Assinatura

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13/02/2025
VISTO
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

AUTÓGRAFO Nº 007/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROGRAMA REFORMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, com vistas à requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais de pessoas de baixa renda, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa previsto nesta Lei será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – grupo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

II – renda familiar per capita: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por um grupo familiar dividida pelo número de seus integrantes;

III – pessoas de baixa renda: as que tenham renda familiar até 02 (dois) salários mínimos, cuja renda deve ser atestada, sob responsabilidade pessoal, em regular procedimento administrativo pelo (s) responsável (is) do imóvel;

IV – requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais: as intervenções destinadas à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade da moradia.

V – material de construção: os materiais necessários para execução das intervenções de requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º Para a execução do Programa Reforma Legal, fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, autorizado a:

I – conceder benefício assistencial às pessoas físicas beneficiárias para a aquisição de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação ou melhorias de unidades habitacionais dos grupos familiares;

II – conceder autorização de fornecimento de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares, os quais serão obtidos por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

III – fornecer a cessão de mão de obra própria da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação ou contratar empresa especializada por meio de procedimento licitatório.

§ 1º Se verificada a disponibilidade de mão de obra em cooperação com o beneficiário deste Programa, os serviços a serem executados com a ajuda dos interessados serão formalizados em termo de compromisso.

§ 2º O benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção deverá ser utilizado em rede de fornecedores credenciados, em situação regular perante a Administração municipal.

§ 3º O benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção deverá ser aplicada exclusivamente no imóvel de posse ou propriedade do beneficiário, devidamente comprovada, por ocasião da inscrição no processo de seleção do Programa.

§ 4º É vedada a utilização dos benefícios de que trata esta Lei em imóveis de natureza exclusivamente comercial, uma vez que as intervenções devem ser realizadas na área residencial do imóvel.

Art. 4º O valor do benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os benefícios previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados pelos beneficiários deste Programa em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do benefício pela família beneficiada.

§ 2º Os valores serão disponibilizados aos beneficiários deste Programa mediante cartão magnético, conforme Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 5º Para participar do Programa, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrado no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do Setor de Habitação Social.

II – utilizar os benefícios em residências com área de construção de até 75 m² (setenta e cinco metros quadrados).

III – enquadrar-se como família de baixa renda.

IV – ser proprietário, possuidor legítimo, titular de domínio útil a qualquer título do imóvel que receberá a intervenção.

V – não possuir ou ser proprietário de outro imóvel.

VI – comprovar que reside no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO

Art. 6º A abertura do Programa para cadastro de beneficiários dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O valor a ser disponibilizado ao beneficiário, através do Programa Reforma Legal, será apurado mediante detalhamento das intervenções, por meio de estudo técnico realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, em que deverão constar quais são as intervenções subsidiadas, o quantitativo e as especificações dos produtos, com base nos valores de mercado praticados no comércio local.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

Art. 7º Para as reformas, ampliações ou melhorias de casas, nos casos previstos nesta Lei, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – cadastramento prévio do interessado na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, em quantitativo compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei;

II – estudo social realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, circunstanciado de forma a aferir as reais condições socioeconômicas dos interessados;

III – levantamento técnico do imóvel e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

IV – elaboração do projeto técnico pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

V – habilitação dos interessados para o recebimento do Cartão Reforma em procedimento administrativo instaurado na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para esse fim.

§ 1º Só serão habilitados os interessados que cumprirem o procedimento definido nos incisos I, II, III, IV e V, do caput deste artigo.

§ 2º Após a habilitação dos interessados, caso o quantitativo ultrapasse o valor descrito em dotação orçamentária para o Programa, será realizado sorteio para definição dos beneficiários.

§ 3º Os interessados que não forem contemplados no sorteio do parágrafo anterior poderão ser chamados na ordem da lista do sorteio, nas seguintes hipóteses:

I – nova disponibilidade orçamentária;

II – em caso de desistência de algum habilitado;

III – em caso de inabilitação por descumprimento de regra estabelecida nesta Lei.

Art. 8º Terão prioridade para obtenção do benefício:

I – família que passou por sinistro;

II – família em situação de vulnerabilidade social;

III – família cujo responsável pelo sustento seja a mulher;

IV – pessoa com deficiência que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;

V – idoso (a) que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;

VI – família com menor renda familiar, dentro do limite do Programa.

§ 1º Os critérios especificados nos incisos deste artigo serão constatados no estudo social elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, constante no inciso II, do artigo 7º, desta Lei.

§ 2º O interessado que se enquadrar no maior número de critérios previstos nos incisos deste artigo terá preferência sobre os demais.

CAPÍTULO V
DO CARTÃO

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, disponibilizará aos beneficiários do Programa um cartão magnético com chip de identificação, denominado Cartão Reforma, que será o meio de pagamento nominal ou autorização de fornecimento, para que adquiram exclusivamente materiais de construção, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do benefício, a expedição do Cartão Reforma, tendo como titular o beneficiário do Programa, para crédito do valor deferido.

Parágrafo único. Expedido o cartão magnético com chip de identificação, este será entregue ao beneficiário do Programa na sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 11. Os cartões magnéticos com chip de identificação terão prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da sua expedição.

§ 1º Após o decurso do prazo mencionado no caput deste artigo, os cartões perderão sua validade, pela ausência de interesse do beneficiário do Programa em adquirir os materiais de construção, não gerando direito adquirido ao beneficiário ou a terceiros.

§ 2º Em caso de perda da validade do cartão, o saldo creditado no cartão deverá ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 12. Após a entrega dos cartões magnéticos aos beneficiários do Programa, será de responsabilidade exclusiva destes o gerenciamento, administração e utilização do cartão.

§ 1º Em caso de perda ou roubo do cartão, o beneficiário do Programa deverá comunicar o ocorrido à autoridade policial, para que seja confeccionado Boletim de Ocorrência, sob pena de ser responsabilizado pela utilização indevida do cartão.

§ 2º Após a confecção do Boletim de Ocorrência, o beneficiário do Programa deverá protocolizar cópia do referido documento na sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 13. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do benefício, através do Programa Reforma Legal, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação.

CAPÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 14. Será garantido aos beneficiários do Programa de que trata esta Lei o direito à assistência técnica, que consiste na disponibilização dos projetos de reforma, ampliação e melhorias das unidades de habitação de interesse social, bem como o acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, topografia, nos casos necessários.

Parágrafo único. A assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na execução;

II – formalizar o processo de reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 15. Os serviços de assistência técnica de que trata o artigo anterior devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – servidores públicos do Município;

II – integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos em cooperação com o Município;

III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área; ou

IV – profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação ou registro de responsabilidade técnica.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 16. Como forma de registro e controle dos benefícios destinados aos beneficiários do Programa, deverá a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação manter cadastro digital de monitoramento dos beneficiários, com os seguintes documentos:

I – cópia dos documentos pessoais de identificação do beneficiário do Programa e da composição familiar;

II – cópia do documento de comprovação do estado civil, se for o caso;

III – cópia do documento de comprovação de renda familiar;

IV – cópia do documento de comprovação de posse ou propriedade do imóvel;

V – cópia do estudo social de deferimento do benefício;

VI – registro fotográfico do imóvel antes da reforma;

VII – cópia do levantamento técnico com o quantitativo, especificações e valor de referência;

VIII – registro fotográfico do imóvel após a reforma.

Art. 17. Identificada a ocorrência de aplicação indevida dos recursos, competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação expedir relatório sobre a ocorrência, anexando todas as provas que corroborem as informações e remeter os documentos para apreciação do Secretário de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá acolher ou não a alegação de aplicação indevida dos recursos.

§ 1º Acolhida a alegação de aplicação indevida dos recursos, todos os documentos serão fotocopiados, devendo as fotocópias serem remetidas à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º Caso a alegação não seja acolhida, o pedido será arquivado.

Art. 18. A aplicação indevida dos recursos recebidos no âmbito do Programa previsto nesta Lei sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I – vedação ao recebimento de recursos ou benefícios no âmbito do Programa habitacional;

II – obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, em valor corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta Lei ficam obrigadas, mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do benefício.

§ 1º A família contemplada com os benefícios descritos nesta Lei fica impedida de receber novo benefício deste Programa, salvo comprovado caso fortuito, de força maior e imprevisível devidamente comprovado.

§ 2º A proibição citada no parágrafo anterior se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de divórcio ou separação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Habitação poderá auxiliar, em caráter consultivo, no planejamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do Programa.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 22. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal e do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), 12 de fevereiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 14 / 02 / 2025
VISTO
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Pg 034

Lei nº 2.443

De 13 de fevereiro de 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROGRAMA REFORMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, com vistas à requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais de pessoas de baixa renda, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa previsto nesta Lei será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – grupo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

II – renda familiar per capita: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por um grupo familiar dividida pelo número de seus integrantes;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91 e informe o código 2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035

III – pessoas de baixa renda: as que tenham renda familiar até 02 (dois) salários mínimos, cuja renda deve ser atestada, sob responsabilidade pessoal, em regular procedimento administrativo pelo (s) responsável (is) do imóvel;

IV – requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais: as intervenções destinadas à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade da moradia.

V – material de construção: os materiais necessários para execução das intervenções de requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º Para a execução do Programa Reforma Legal, fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, autorizado a:

I – conceder benefício assistencial às pessoas físicas beneficiárias para a aquisição de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação ou melhorias de unidades habitacionais dos grupos familiares;

II – conceder autorização de fornecimento de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares, os quais serão obtidos por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

III – fornecer a cessão de mão de obra própria da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação ou contratar empresa especializada por meio de procedimento licitatório.

§ 1º Se verificada a disponibilidade de mão de obra em cooperação com o beneficiário deste Programa, os serviços a serem executados com a ajuda dos interessados serão formalizados em termo de compromisso.

§ 2º O benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção deverá ser utilizado em rede de fornecedores credenciados, em situação regular perante a Administração municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91 e informe o código 2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

§ 3º O benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção deverá ser aplicada exclusivamente no imóvel de posse ou propriedade do beneficiário, devidamente comprovada, por ocasião da inscrição no processo de seleção do Programa.

§ 4º É vedada a utilização dos benefícios de que trata esta Lei em imóveis de natureza exclusivamente comercial, uma vez que as intervenções devem ser realizadas na área residencial do imóvel.

Art. 4º O valor do benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os benefícios previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados pelos beneficiários deste Programa em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do benefício pela família beneficiada.

§ 2º Os valores serão disponibilizados aos beneficiários deste Programa mediante cartão magnético, conforme Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 5º Para participar do Programa, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrado no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do Setor de Habitação Social.

II – utilizar os benefícios em residências com área de construção de até 75 m² (setenta e cinco metros quadrados).

III – enquadrar-se como família de baixa renda.

IV – ser proprietário, possuidor legítimo, titular de domínio útil a qualquer título do imóvel que receberá a intervenção.

V – não possuir ou ser proprietário de outro imóvel.

VI – comprovar que reside no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91 e informe o código 2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO

Art. 6º A abertura do Programa para cadastro de beneficiários dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O valor a ser disponibilizado ao beneficiário, através do Programa Reforma Legal, será apurado mediante detalhamento das intervenções, por meio de estudo técnico realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, em que deverão constar quais são as intervenções subsidiadas, o quantitativo e as especificações dos produtos, com base nos valores de mercado praticados no comércio local.

Art. 7º Para as reformas, ampliações ou melhorias de casas, nos casos previstos nesta Lei, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – cadastramento prévio do interessado na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, em quantitativo compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei;

II – estudo social realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, circunstanciado de forma a aferir as reais condições socioeconômicas dos interessados;

III – levantamento técnico do imóvel e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

IV – elaboração do projeto técnico pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

V – habilitação dos interessados para o recebimento do Cartão Reforma em procedimento administrativo instaurado na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para esse fim.

§ 1º Só serão habilitados os interessados que cumprirem o procedimento definido nos incisos I, II, III, IV e V, do caput deste artigo.

§ 2º Após a habilitação dos interessados, caso o quantitativo ultrapasse o valor descrito em dotação orçamentária para o Programa, será realizado sorteio para definição dos beneficiários.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91 e informe o código 2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 038

§ 3º Os interessados que não forem contemplados no sorteio do parágrafo anterior poderão ser chamados na ordem da lista do sorteio, nas seguintes hipóteses:

I – nova disponibilidade orçamentária;
II – em caso de desistência de algum habilitado;
III – em caso de inabilitação por descumprimento de regra estabelecida nesta Lei.

Art. 8º Terão prioridade para obtenção do benefício:

I – família que passou por sinistro;
II – família em situação de vulnerabilidade social;
III – família cujo responsável pelo sustento seja a mulher;
IV – pessoa com deficiência que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;
V – idoso (a) que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;
VI – família com menor renda familiar, dentro do limite do Programa.

§ 1º Os critérios especificados nos incisos deste artigo serão constatados no estudo social elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, constante no inciso II, do artigo 7º, desta Lei.

§ 2º O interessado que se enquadrar no maior número de critérios previstos nos incisos deste artigo terá preferência sobre os demais.

CAPÍTULO V
DO CARTÃO

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, disponibilizará aos beneficiários do Programa um cartão magnético com chip de identificação, denominado Cartão Reforma, que será o meio de pagamento nominal ou autorização de fornecimento, para que adquiram exclusivamente materiais de construção, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e em regulamentação do Poder Executivo.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91 e informe o código 2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 039

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do benefício, a expedição do Cartão Reforma, tendo como titular o beneficiário do Programa, para crédito do valor deferido.

Parágrafo único. Expedido o cartão magnético com chip de identificação, este será entregue ao beneficiário do Programa na sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 11. Os cartões magnéticos com chip de identificação terão prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da sua expedição.

§ 1º Após o decurso do prazo mencionado no caput deste artigo, os cartões perderão sua validade, pela ausência de interesse do beneficiário do Programa em adquirir os materiais de construção, não gerando direito adquirido ao beneficiário ou a terceiros.

§ 2º Em caso de perda da validade do cartão, o saldo creditado no cartão deverá ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 12. Após a entrega dos cartões magnéticos aos beneficiários do Programa, será de responsabilidade exclusiva destes o gerenciamento, administração e utilização do cartão.

§ 1º Em caso de perda ou roubo do cartão, o beneficiário do Programa deverá comunicar o ocorrido à autoridade policial, para que seja confeccionado Boletim de Ocorrência, sob pena de ser responsabilizado pela utilização indevida do cartão.

§ 2º Após a confecção do Boletim de Ocorrência, o beneficiário do Programa deverá protocolizar cópia do referido documento na sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 13. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do benefício,

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91 e informe o código 2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

através do Programa Reforma Legal, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação.

CAPÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 14. Será garantido aos beneficiários do Programa de que trata esta Lei o direito à assistência técnica, que consiste na disponibilização dos projetos de reforma, ampliação e melhorias das unidades de habitação de interesse social, bem como o acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, topografia, nos casos necessários.

Parágrafo único. A assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na execução;

II – formalizar o processo de reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 15. Os serviços de assistência técnica de que trata o artigo anterior devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – servidores públicos do Município;

II – integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos em cooperação com o Município;

III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área; ou

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91 e informe o código 2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 041

IV – profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação ou registro de responsabilidade técnica.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 16. Como forma de registro e controle dos benefícios destinados aos beneficiários do Programa, deverá a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação manter cadastro digital de monitoramento dos beneficiários, com os seguintes documentos:

I – cópia dos documentos pessoais de identificação do beneficiário do Programa e da composição familiar;

II – cópia do documento de comprovação do estado civil, se for o caso;

III – cópia do documento de comprovação de renda familiar;

IV – cópia do documento de comprovação de posse ou propriedade do imóvel;

V – cópia do estudo social de deferimento do benefício;

VI – registro fotográfico do imóvel antes da reforma;

VII – cópia do levantamento técnico com o quantitativo, especificações e valor de referência;

VIII – registro fotográfico do imóvel após a reforma.

Art. 17. Identificada a ocorrência de aplicação indevida dos recursos, competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação expedir relatório sobre a ocorrência, anexando todas as provas que corroborem as informações e remeter os documentos para

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91 e informe o código 2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1042

apreciação do Secretário de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá acolher ou não a alegação de aplicação indevida dos recursos.

§ 1º Acolhida a alegação de aplicação indevida dos recursos, todos os documentos serão fotocopiados, devendo as fotocópias serem remetidas à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º Caso a alegação não seja acolhida, o pedido será arquivado.

Art. 18. A aplicação indevida dos recursos recebidos no âmbito do Programa previsto nesta Lei sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I – vedação ao recebimento de recursos ou benefícios no âmbito do Programa habitacional;

II – obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, em valor corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta Lei ficam obrigadas, mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do benefício.

§ 1º A família contemplada com os benefícios descritos nesta Lei fica impedida de receber novo benefício deste Programa, salvo comprovado caso fortuito, de força maior e imprevisível devidamente comprovado.

§ 2º A proibição citada no parágrafo anterior se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de divórcio ou separação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91 e informe o código 2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 043

Art. 20. O Conselho Municipal de Habitação poderá auxiliar, em caráter consultivo, no planejamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do Programa.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 22. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal e do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de fevereiro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91 e informe o código 2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 044

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2ADF-B119-860C-BF91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO (CPF 012.XXX.XXX-83) em 13/02/2025 14:46:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-B119-860C-BF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 045

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 14 de Fevereiro de 2025 | Edição Nº 236

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.443 De 13 de fevereiro de 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROGRAMA REFORMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, com vistas à requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais de pessoas de baixa renda, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa previsto nesta Lei será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – grupo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

II – renda familiar per capita: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por um grupo familiar dividida pelo número de seus integrantes;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-8119-980C-8F91 e informe o código 2ADF-8119-980C-8F91

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – pessoas de baixa renda: as que tenham renda familiar até 02 (dois) salários mínimos, cuja renda deve ser atestada, sob responsabilidade pessoal, em regular procedimento administrativo pelo (s) responsável (is) do imóvel;

IV – requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais: as intervenções destinadas à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade da moradia.

V material de construção: os materiais necessários para execução das intervenções de requalificação, reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º Para a execução do Programa Reforma Legal, fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, autorizado a:

I – conceder benefício assistencial às pessoas físicas beneficiárias para a aquisição de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação ou melhorias de unidades habitacionais dos grupos familiares;

II – conceder autorização de fornecimento de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares, os quais serão obtidos por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

III – fornecer a cessão de mão de obra própria da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação ou contratar empresa especializada por meio de procedimento licitatório.

§ 1º Se verificada a disponibilidade de mão de obra em cooperação com o beneficiário deste Programa, os serviços a serem executados com a ajuda dos interessados serão formalizados em termo de compromisso.

§ 2º O benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção deverá ser utilizado em rede de fornecedores credenciados, em situação regular perante a Administração municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-8119-980C-8F91 e informe o código 2ADF-8119-980C-8F91

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção deverá ser aplicada exclusivamente no imóvel de posse ou propriedade do beneficiário, devidamente comprovada, por ocasião da inscrição no processo de seleção do Programa.

§ 4º É vedada a utilização dos benefícios de que trata esta Lei em imóveis de natureza exclusivamente comercial, uma vez que as intervenções devem ser realizadas na área residencial do imóvel.

Art. 4º O valor do benefício assistencial ou autorização para fornecimento de materiais de construção será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os benefícios previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados pelos beneficiários deste Programa em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do benefício pela família beneficiada.

§ 2º Os valores serão disponibilizados aos beneficiários deste Programa mediante cartão magnético, conforme Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 5º Para participar do Programa, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrado no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do Setor de Habitação Social.

II – utilizar os benefícios em residências com área de construção de até 75 m² (setenta e cinco metros quadrados).

III – enquadrar-se como família de baixa renda.

IV – ser proprietário, possuidor legítimo, titular de domínio útil a qualquer título do imóvel que receberá a intervenção.

V – *não possuir ou ser proprietário de outro imóvel.*

VI – comprovar que reside no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-8119-980C-8F91 e informe o código 2ADF-8119-980C-8F91

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO

Art. 6º A abertura do Programa para cadastro de beneficiários dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O valor a ser disponibilizado ao beneficiário, através do Programa Reforma Legal, será apurado mediante detalhamento das intervenções, por meio de estudo técnico realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, em que deverão constar quais são as intervenções subsidiadas, o quantitativo e as especificações dos produtos, com base nos valores de mercado praticados no comércio local.

Art. 7º Para as reformas, ampliações ou melhorias de casas, nos casos previstos nesta Lei, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – cadastramento prévio do interessado na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, em quantitativo compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei;

II – estudo social realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, circunstanciado de forma a aferir as reais condições socioeconômicas dos interessados;

III – levantamento técnico do imóvel e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

IV – elaboração do projeto técnico pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;

V – habilitação dos interessados para o recebimento do Cartão Reforma em procedimento administrativo instaurado na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para esse fim.

§ 1º Só serão habilitados os interessados que cumprirem o procedimento definido nos incisos I, II, III, IV e V, do caput deste artigo.

§ 2º Após a habilitação dos interessados, caso o quantitativo ultrapasse o valor descrito em dotação orçamentária para o Programa, será realizado sorteio para definição dos beneficiários.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-8119-980C-8F91 e informe o código 2ADF-8119-980C-8F91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 046

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os interessados que não forem contemplados no sorteio do parágrafo anterior poderão ser chamados na ordem da lista do sorteio, nas seguintes hipóteses:

I – nova disponibilidade orçamentária;
II – em caso de desistência de algum habilitado;
III – em caso de inabilitação por descumprimento de regra estabelecida nesta Lei.

Art. 8º Terão prioridade para obtenção do benefício:

I – família que passou por sinistro;
II – família em situação de vulnerabilidade social;
III – família cujo responsável pelo sustento seja a mulher;
IV – pessoa com deficiência que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;
V – idoso (a) que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;
VI – família com menor renda familiar, dentro do limite do Programa.

§ 1º Os critérios especificados nos incisos deste artigo serão constatados no estudo social elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, constante no inciso II, do artigo 7º, desta Lei.

§ 2º O interessado que se enquadrar no maior número de critérios previstos nos incisos deste artigo terá preferência sobre os demais.

CAPÍTULO V
DO CARTÃO

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, disponibilizará aos beneficiários do Programa um cartão magnético com chip de identificação, denominado Cartão Reforma, que será o meio de pagamento nominal ou autorização de fornecimento, para que adquiram exclusivamente materiais de construção, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e em regulamentação do Poder Executivo.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS AFMSFDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-3119-B60C-EF91 e informe o código 2ADF-0119-B60C-EF91

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do benefício, a expedição do Cartão Reforma, tendo como titular o beneficiário do Programa, para crédito do valor deferido.

Parágrafo único. Expedido o cartão magnético com chip de identificação, este será entregue ao beneficiário do Programa na sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 11. Os cartões magnéticos com chip de identificação terão prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da sua expedição.

§ 1º Após o decurso do prazo mencionado no caput deste artigo, os cartões perderão sua validade, pela ausência de interesse do beneficiário do Programa em adquirir os materiais de construção, não gerando direito adquirido ao beneficiário ou a terceiros.
§ 2º Em caso de perda da validade do cartão, o saldo creditado no cartão deverá ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 12. Após a entrega dos cartões magnéticos aos beneficiários do Programa, será de responsabilidade exclusiva destes o gerenciamento, administração e utilização do cartão.

§ 1º Em caso de perda ou roubo do cartão, o beneficiário do Programa deverá comunicar o ocorrido à autoridade policial, para que seja confeccionado Boletim de Ocorrência, sob pena de ser responsabilizado pela utilização indevida do cartão.
§ 2º Após a confecção do Boletim de Ocorrência, o beneficiário do Programa deverá protocolizar cópia do referido documento na sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 13. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do benefício, através do Programa Reforma Legal, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS AFMSFDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-3119-B60C-EF91 e informe o código 2ADF-0119-B60C-EF91

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 14. Será garantido aos beneficiários do Programa de que trata esta Lei o direito à assistência técnica, que consiste na disponibilização dos projetos de reforma, ampliação e melhorias das unidades de habitação de interesse social, bem como o acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, topografia, nos casos necessários.

Parágrafo único. A assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na execução;
II – formalizar o processo de reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 15. Os serviços de assistência técnica de que trata o artigo anterior devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – servidores públicos do Município;
II – integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos em cooperação com o Município;
III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área; ou

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS AFMSFDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-3119-B60C-EF91 e informe o código 2ADF-0119-B60C-EF91

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.
§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação ou registro de responsabilidade técnica.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 16. Como forma de registro e controle dos benefícios destinados aos beneficiários do Programa, deverá a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação manter cadastro digital de monitoramento dos beneficiários, com os seguintes documentos:

I – cópia dos documentos pessoais de identificação do beneficiário do Programa e da composição familiar;
II – cópia do documento de comprovação do estado civil, se for o caso;
III – cópia do documento de comprovação de renda familiar;
IV – cópia do documento de comprovação de posse ou propriedade do imóvel;
V – cópia do estudo social de deferimento do benefício;
VI – registro fotográfico do imóvel antes da reforma;
VII – cópia do levantamento técnico com o quantitativo, especificações e valor de referência;
VIII – registro fotográfico do imóvel após a reforma.

Art. 17. Identificada a ocorrência de aplicação indevida dos recursos, competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação expedir relatório sobre a ocorrência, anexando todas as provas que corroborem as informações e remeter os documentos para

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS AFMSFDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2ADF-3119-B60C-EF91 e informe o código 2ADF-0119-B60C-EF91

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 047
Página 03

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

apreciação do Secretário de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá acolher ou não a alegação de aplicação indevida dos recursos.

§ 1º Acolhida a alegação de aplicação indevida dos recursos, todos os documentos serão fotocopiados, devendo as fotocópias serem remetidas à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º Caso a alegação não seja acolhida, o pedido será arquivado.

Art. 18. A aplicação indevida dos recursos recebidos no âmbito do Programa previsto nesta Lei sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I – vedação ao recebimento de recursos ou benefícios no âmbito do Programa habitacional;

II – obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, em valor corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta Lei ficam obrigadas, mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do benefício.

§ 1º A família contemplada com os benefícios descritos nesta Lei fica impedida de receber novo benefício deste Programa, salvo comprovado caso fortuito, de força maior e imprevisível devidamente comprovado.

§ 2º A proibição citada no parágrafo anterior se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de divórcio ou separação.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Conselho Municipal de Habitação poderá auxiliar, em caráter consultivo, no planejamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do Programa.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 22. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal e do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de fevereiro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9ADF-8119-860C-BF91 e informe o código 9ADF-8119-860C-BF91

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0904 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 1.025/2001, art. 7º,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os cidadãos abaixo relacionados, para comporem os cargos de membros e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON, BIÊNIO 2025/2026:**

I – CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO - CMC

JOSÉ EDGLEI RAMALHO – Titular
SAULO DANTAS – Suplente

II – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER

MARCÍLIO JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA – Titular
RENAN RAUNI GOUVEIA GOMES – Suplente

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA LUIZA CARLOS BANDEIRA – Titular
PATRÍCIO JUNIOR DA SILVA – Suplente

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJL

ARQUIMEDES VILAR SOUTO MAIOR – Titular
FERNANDO ARY DIAS – Suplente

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

MARISTELA LOPES DE LIMA PEREIRA - Titular
CONSUELO SIZENANDO DA SILVA NETA – Suplente

Rua Benedito Soares Silva, Nº 131 - Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2589-E135-8DDA-2688 e informe o código 2589-E135-8DDA-2688

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VI – DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

LUIS GUSTAVO MONTEIRO PEIXOTO – Titular
ANTÔNIO RUBENS MELO DE CARVALHO - Suplente

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

DANIELA JULIO DE MARIA - Titular
MARLENE FARIAS DA SILVA - Suplente

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCOS VINÍCIUS MARTINS WANDERLEY - Titular
ANA PATRÍCIA RAMALHO DE FIGUEIREDO - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de fevereiro de 2025

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, Nº 131 - Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9ADF-8119-860C-BF91 e informe o código 9ADF-8119-860C-BF91

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2589-E135-8DDA-2688 e informe o código 2589-E135-8DDA-2688